

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5362 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando que no âmbito do Município de Missal ainda não há casos confirmados de Coronavírus – COVID-19;

Considerando a deliberação ocorrida no dia 13 de abril de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 5360 de 07 de abril de 2020,

DECRETA



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º - Fica prorrogada a autorização para funcionamento do comércio, prestadores de serviços e profissionais autônomos, conforme atividades estabelecidas no Art. 1º do Decreto nº 5359 de 06 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o presente Decreto inicia-se no dia 13 de abril de 2020 e seguirá até o dia 18 de abril de 2020, no horário das 13h00min às 18h00min, com exceção do dia 18 de abril, cujo horário será das 08h00min às 13h00min.

Art. 2º - A autorização de funcionamento disposta no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das medidas constantes no Plano de Contingência para reabertura gradual do comércio do Município de Missal, anexo I do Decreto nº 5359 de 06 de abril de 2020, e mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e ciência.

Art. 3º - Os Supermercados deverão manter como horário limite de atendimento 19h00min de segunda à sexta-feira, 18h00min nos sábados, sendo vedado seu funcionamento em domingos e feriados.

Parágrafo Único - Mercarias, panificadoras, minimercados e afins deverão manter como horário limite de atendimento 19h00min de segunda à sexta-feira, 18h00min nos sábados e poderão funcionar aos domingos e feriados, das 08h00min às 12h00min.

Art. 4º - Fica recomendado o isolamento social para toda a população residente no Município, devendo as pessoas permanecerem em suas residências, com exceção daquelas convocadas para trabalhar em função de atividades essenciais, nas empresas nas quais estão empregadas e que ainda mantêm o funcionamento, observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19.

Parágrafo Único - Os idosos, crianças até 12 (doze) anos de idade e as pessoas que integram grupos de risco, devem permanecer em suas residências, evitando contato com terceiros e só deixando seus lares em caso de extrema necessidade.

Art. 5º - A partir desta data fica recomendado o uso de máscaras de proteção em todo o território do Município de Missal, sendo seu uso obrigatório a partir do dia 20 de abril de 2020.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - Os casos omissos não previstos neste decreto serão deliberados pelo Comitê de Crise do Município de Missal instituído pelo Decreto nº 5353 de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5354 de 31 de março de 2020 e alterado pelo Decreto nº 5360 de 07 de abril de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE ABRIL DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná